

**LEI Nº 2.218, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, objetivando o repasse mensal à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativos ao PNAP – Pré-Escola, PNAC – Creche e PNAE – Ensino Fundamental para o exercício de 2014.

**Art. 2º** O valor a ser repassado, para atendimento de alunos no PNAP, PNAC e PNAE, será de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) mensais, no prazo de 10 (dez) meses, totalizando R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados destinam-se, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar ao corpo discente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Art. 4º** Os repasses dos recursos serão efetuados após os valores serem creditados pelo FNDE ao Município, através da seguinte dotação orçamentária: 06.02.123.06.0013.2.018000-3.3.90.32.05.00 – Merenda Escolar.

**Art. 5º** Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao Município dos recursos repassados até a data de 30 de janeiro de 2015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro